

LEI Nº 850, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE MARAGOGI/AL – PLANMOB, NOS TERMOS DA POLÍTICA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA (LEI FEDERAL Nº 12.587/2012), E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – CMMU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o **Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Maragogi/AL – PlanMob**, como instrumento de planejamento, gestão e integração das políticas públicas de transporte e mobilidade urbana no território municipal, em consonância com as diretrizes da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

Parágrafo único. O PlanMob tem por finalidade orientar o desenvolvimento sustentável da mobilidade urbana, promovendo a acessibilidade universal, a equidade no acesso aos serviços de transporte e a qualificação dos deslocamentos de pessoas e bens no Município de Maragogi.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES**

Art. 2º O PlanMob de Maragogi tem como objetivos:

- I – promover o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, priorizando os modos de transporte não motorizados e os serviços de transporte coletivo;
- II – contribuir para a redução das desigualdades sociais e para a promoção da inclusão social;
- III – minimizar os custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos;
- IV – incentivar o uso racional dos recursos naturais e energéticos;
- V – integrar as políticas de mobilidade urbana com as de desenvolvimento urbano, uso e ocupação do solo, meio ambiente, saúde, educação e segurança pública.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-Al | CEP: 57.955-000 CNPJ
nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br



Art. 3º São diretrizes do PlanMob:

- I – priorização dos modos de transporte coletivo e não motorizados em relação ao transporte individual motorizado;
- II – incentivo à utilização de veículos de baixa emissão de poluentes;
- III – participação da sociedade civil na formulação, execução e avaliação das políticas de mobilidade;
- IV – promoção da segurança no trânsito para todos os modos de transporte;
- V – garantia da acessibilidade universal e da mobilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

CAPÍTULO III

DA IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANMOB

Art. 4º A implementação do PlanMob será coordenada pelo Poder Executivo Municipal, por meio da secretaria municipal competente, que atuará em articulação com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 5º O acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do PlanMob será realizado com o apoio do **Conselho Municipal de Mobilidade Urbana – CMMU**, criado por esta Lei.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – CMMU

Art. 6º Fica criado o **Conselho Municipal de Mobilidade Urbana – CMMU**, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de mobilidade urbana, vinculado à Secretaria Municipal de Transporte e Gerenciamento de Frota.

Art. 7º Compete ao CMMU:

- I – acompanhar a execução e a revisão do PlanMob;
- II – propor diretrizes e ações para a política municipal de mobilidade urbana;
- III – analisar e emitir pareceres sobre projetos e programas relacionados à mobilidade urbana;
- IV – promover a articulação entre o Poder Público e a sociedade civil na área de mobilidade;
- V – zelar pela observância dos princípios da acessibilidade, sustentabilidade, eficiência e participação social.

Art. 8º A composição do CMMU será regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal, observando-se a paridade entre representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, garantindo-se a participação de usuários, entidades técnicas, acadêmicas e de classe.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º O Plano Municipal de Mobilidade Urbana – PlanMob deverá ser revisto, no máximo, a cada 10 (dez) anos, ou sempre que houver necessidade de adequação às mudanças significativas na dinâmica urbana ou nas legislações aplicáveis.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi - Alagoas, em 11 de junho de 2025.

DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA
Prefeito do Município de Maragogi/AL

